

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## **LEI Nº. 082/2010, 20 de maio de 2010.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Mirador, Estado do Paraná a Firmar Convênio com Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil e da outras providencias.

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

### **LEI**

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, inativos, agentes políticos, comissionados e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles.

**§ 1º.** – O limite de desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a (30%) trinta por cento do salário ou vencimento do servidor.

**§ 2º.** – No caso do desconto objeto da autorização para ocupantes de cargos eletivos, não poderá ultrapassar a (30%) trinta por cento do subsídio dentro da legislatura.

**Artigo 2º.** – É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

**Artigo 3º.** – A título de reembolso de despesas administrativas com o processamento eletrônico de dados das retenções em consignações nas folhas de pagamento dos servidores públicos do Município de Mirador, fica o Poder

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Executivo autorizado a receber das instituições financeiras conveniadas, o valor correspondente a R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por linha impressa no contracheque dos respectivos servidores, cujo valor será deduzido da importância dos repasses efetuados às respectivas instituições financeiras.

**Parágrafo Único** – O valor do título de reembolso de despesas administrativas descontados das Instituições Financeiras será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, após divulgação do INPC acumulado do ano anterior referente aos meses de janeiro a dezembro.

**Artigo 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2010.

**LUIZ WESSLER**  
**Prefeito Municipal**